



CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º

BANCO DAYCOVAL S.A. (a “Sociedade” ou “Companhia”) é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º

A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município; (ii) instalar, alterar o endereço e suprimir agências, filiais, representações, escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer localidade do Brasil ou do Exterior; bem como (iii) nomear representantes ou correspondentes, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil.

Artigo 3º

A Sociedade tem como objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias, e serviços inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento e de crédito, financiamento e investimento), inclusive câmbio, como também, o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 4º

É vedado à Sociedade adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, observada a legislação vigente.

Artigo 5º

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



Artigo 6º

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$3.557.259.798,92** (três bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), dividido em **1.890.672.918** (um bilhão, oitocentas e noventa milhões, seiscentas e setenta e duas mil, novecentas e dezoito) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo **1.323.471.042** (um bilhão, trezentas e vinte e três milhões, quatrocentas e setenta e uma mil e quarenta e duas) ações ordinárias e **567.201.876** (quinhentas e sessenta e sete milhões, duzentas e uma mil, oitocentas e setenta e seis) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Todas as ações da Sociedade são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade.

Artigo 7º

Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – As ações preferenciais emitidas pela Sociedade asseguram a seus titulares as seguintes vantagens: (a) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 01 (uma) ação ordinária para 01 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite legal, bem como a regulamentação vigente sobre transferência de controle. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a aprovação da conversão pela Diretoria.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'N. S.', is located in the lower right area of the page.

**Artigo 8º**

A Sociedade fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até 3.000.000.000 (três bilhões) de ações ordinárias ou preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei.

Parágrafo 1º - O aumento de capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização. Em caso de aumento de capital decorrente da incorporação de reservas, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, a competência será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Sociedade poderá emitir ações e bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), artigos 257 e 263, e dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 4º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Sociedade poderá estabelecer as condições e outorgar opção de compra de ações destinada a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou à sociedade sob seu controle.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º

A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 10

Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente,



após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil. Os Conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração, devendo permanecer no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Único - Vencido o prazo de seus mandatos, os Conselheiros e os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

Artigo 11

Observado o disposto no Artigo 10 acima, a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à CVM a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 12

A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Sociedade, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13

O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que indicará dentre eles o Presidente, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, após homologação de seus nomes junto ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral determinará pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato unificado de dois anos.

Parágrafo 2º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível 2, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. Quando a aplicação do percentual



anteriormente mencionado, resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5; ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5.

Parágrafo 3º - Para fins deste Estatuto Social, considera-se Conselheiro Independente aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador, ou não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, vinculado à Sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não tiver sido, nos últimos três anos, empregado ou Diretor da Sociedade, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de Sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade; e (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de Conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de participação no capital). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Conselheiro que ele próprio designar.

Parágrafo 5º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, para escolher o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância em outro cargo do Conselho de Administração, o seu Presidente designará o substituto, observados os preceitos legais e deste Estatuto Social, que servirá até a primeira Assembleia Geral que eleger novos Conselheiros.

Parágrafo 7º - Nos casos de impedimento temporário ou ausência, os Conselheiros serão substituídos entre si, por indicação do Presidente.

Parágrafo 8º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de principal executivo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 14**

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um de seus membros, e independente de convocação se todos os seus membros estiverem presentes, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá também o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 15

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, decidir sobre a política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para verificação do cumprimento de suas determinações;
- b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, da Assembleia Geral Extraordinária;
- c) eleger e destituir Diretores e fixar-lhes as funções;
- d) aprovar a estrutura organizacional da Sociedade;
- e) deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual;
- f) deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre pagamento ou o crédito de juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável;
- g) aprovar políticas e estratégias operacionais, planos e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais para operações, investimentos e atividades administrativas;
- h) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;
- i) deliberar sobre emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- j) propor o aumento de capital à Assembleia Geral Ordinária e à Assembleia Geral Extraordinária, quando conveniente, pela incorporação de reservas ou por emissão e subscrição de ações;
- k) deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente;



- l) deliberar sobre a distribuição da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando fixada de forma global pela Assembleia Geral;
- m) escolher e destituir os auditores independentes;
- n) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;
- o) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- p) nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria;
- q) aprovar as regras operacionais que o Comitê de Auditoria vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê através de seus relatórios;
- r) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria;
- s) nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração;
- t) aprovar as regras operacionais que o Comitê de Remuneração vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê de Remuneração; e
- u) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração.

Artigo 16

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e
- c) diligenciar para que sejam cumpridas as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 17

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 40 (quarenta) Diretores, sendo de 03 (três) a 05 (cinco) Diretores Executivos, de 05 (cinco) a 10 (dez) Diretores Seniores e até 25 (vinte e cinco) Diretores sem designação especial, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, residentes no Brasil, acionistas ou não, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, após homologação de seus nomes junto ao Banco Central do Brasil.



Parágrafo 1º - A Diretoria terá suas atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções por um mesmo Diretor.

Parágrafo 2º - Dentre os membros da Diretoria, deverá ser nomeado um Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo 3º - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente.

Parágrafo 4º - Nos casos de renúncia, morte, ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, e se houver necessidade de substituição, competirá ao Conselho de Administração eleger um novo Diretor para completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 18

A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de quaisquer de seus Diretores Executivos ou Diretores Seniores.

Parágrafo 1º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, devendo contar com o voto favorável de pelo menos 01 (um) Diretor Executivo, ou 02 (dois) Diretores Seniores, observadas as exceções constantes nos parágrafos do Artigo 23.

Parágrafo 2º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas e arquivadas no Registro do Comércio, as atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 19

Compete à Diretoria a direção dos negócios da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los;
- c) decidir sobre instalação, alteração do endereço ou supressão de filiais, agências, subsidiárias, unidades administrativas e outras dependências, no Brasil e no exterior, deliberando, inclusive, sobre aumento, destaque ou redução do capital das aludidas subsidiárias e/ou dependências;



- d) definir a política administrativa da Sociedade;
- e) conduzir os negócios e serviços da Sociedade dentro das áreas de atuação atribuídas a cada um de seus membros, particularmente quanto ao planejamento e desenvolvimento, administração, controles e atividades financeiras;
- f) designar e destituir o Ouvidor, nos termos do Capítulo VII abaixo; e
- g) instituir exceções adicionais às previstas no Parágrafo 7º do Artigo 23.

Artigo 20

Compete aos Diretores sem designação especial desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Executivos e Seniores, podendo cada um, isoladamente, praticar apenas os atos de mera rotina e de correspondência não obrigacional da Sociedade.

Artigo 21

Compete aos Diretores Executivos e aos Diretores Seniores, agindo isoladamente:

Diretores Executivos:

- a) exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- b) cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria; e
- c) orientar as atividades dos Diretores Seniores e de Diretores sem designação especial.

Diretores Seniores

- a) exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- b) cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria; e
- c) orientar as atividades de Diretores sem designação especial.

Artigo 22

Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, representar a Sociedade perante os órgãos reguladores e demais instituições que atuem no mercado de valores mobiliários, cabendo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores em que a Sociedade tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade no mercado de valores mobiliários, no Brasil e no exterior.

Artigo 23

A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por:

- a) 02 (dois) Diretores Executivos;



- b) 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor Sênior;
- c) 02 (dois) Diretores Seniores;
- d) 01 (um) Diretor Sênior e 01 (um) Diretor sem designação especial;
- e) 01 (um) Diretor Sênior e 01 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato; ou
- f) 02 (dois) procuradores com poderes específicos para a prática do ato.

Parágrafo 1º - Dependerá sempre da assinatura de 02 (dois) Diretores Executivos, ou de 02 (dois) Diretores Seniores a prática dos seguintes atos:

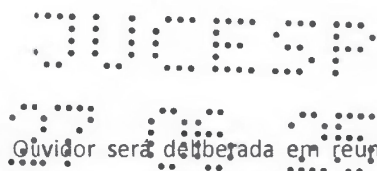
- a) a alienação, definitiva ou fiduciária em garantia, de bens do ativo permanente e a constituição ou cessão de direitos reais de garantia sobre tais bens;
- b) a prestação de outras garantias a favor de terceiros, incluindo avais, fianças coobrigação e demais garantias;
- c) a contratação de empréstimos, financiamentos e captação de recursos em valor individual igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira, no Brasil e no exterior, inclusive mediante emissão de ativos financeiros e valores mobiliários; e
- d) a realização de investimentos, diretos ou indiretos, inclusive por intermédio de controladas e coligadas.

Parágrafo 2º - Qualquer outro ato que importe em obrigação da Sociedade ou suas subsidiárias em valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira, no Brasil e no exterior, dependerá sempre da assinatura de: (i) 02 (dois) Diretores Executivos; (ii) ou de 01 (um) Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) Diretor Sênior; e (iii) ou 01 (um) Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) Diretor sem designação.

Parágrafo 3º - Na concessão de avais, fianças e todas as demais garantias bancárias em favor de terceiros, a Sociedade será representada em conformidade com o disposto no *caput* deste Artigo 23.

Parágrafo 4º - As deliberações referentes à matéria constante do item “c” do Artigo 19 poderão ser tomadas em reunião de Diretoria com a presença de 02 (dois) Diretores, no mínimo;

Parágrafo 5º - As indicações de diretor responsável por área de atuação junto ao Banco Central do Brasil, ou perante a Comissão de Valores Mobiliários, serão deliberadas em reunião de Diretoria, convocada por qualquer diretor com a presença de 03 (três) Diretores, no mínimo, sendo obrigatoriamente um deles o que está sendo indicado;



Parágrafo 6º - A indicação do Ouvidor será deliberada em reunião da Diretoria, convocada por qualquer Diretor, com a presença mínima de 03 (três) diretores, sendo obrigatória a participação do Diretor responsável pela Ouvidoria.

Parágrafo 7º - Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Diretor Sênior ou procurador:

- a) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção de obrigações ou renúncia de direitos;
- b) nos mandatos com cláusula “ad judícia”; e
- c) em assembleias, ou reuniões de acionistas ou cotistas de empresas das quais a sociedade participe, fundos de investimentos dos quais a Sociedade seja cotista ou titulares de valores mobiliários dos quais a Sociedade seja detentora.

Artigo 24

Para a constituição de procurador a Sociedade será representada por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente 01 (um) Diretor Executivo, ou por 02 (dois) Diretores Seniores, devendo o respectivo instrumento de procuração ter prazo de vigência de até 02 (dois) anos e especificar todos os poderes, atos e operações que poderão ser praticados, observadas as limitações legais e estatutárias.

Artigo 25

Para a constituição de procurador com poderes de cláusula “ad judícia” o mandato não terá prazo limite de vigência.

Artigo 26

É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas da Sociedade.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 27

A Sociedade terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente, podendo ser instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.



Parágrafo 1º - A Assembleia Geral a que for formulado o pedido de instalação do Conselho Fiscal elegerá os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2º - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País.

Artigo 28

As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos em lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da Sociedade.

Parágrafo Único - Instalado o Conselho Fiscal, em caso de vacância ou de licença de Conselheiro por mais de 02 (dois) meses, será o cargo vacante ocupado pelo respectivo suplente, convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

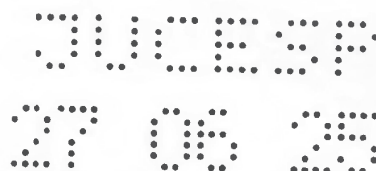
Artigo 29

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos que lhe competem por lei e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria.

Artigo 30

A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, as atividades mencionadas no "caput" deste artigo serão delegadas a um Conselheiro pelos demais membros do Conselho de Administração.

**Artigo 31**

As deliberações da Assembleia Geral ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º - É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Sociedade, bem como advogado, desde que o instrumento respectivo tenha sido outorgado há menos de 01 (um) ano.

Parágrafo 2º - O acionista que se fizer representar por procurador deverá, nos 05 (cinco) dias que antecederem a Assembleia Geral, apresentar à Sociedade os documentos necessários ao exame do respectivo instrumento.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE AUDITORIA E COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 32

O Comitê de Auditoria será composto de, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo 1º - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria deve ser de 05 (cinco) anos e:

- a) O mandato inferior a cinco anos poderá ser prorrogado até o limite estabelecido no caput do presente parágrafo;
- b) Até um terço dos integrantes do comitê de auditoria poderá ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até dez anos consecutivos;
- c) Independentemente do prazo do mandato, em nenhuma hipótese será admitida a permanência do membro no comitê de auditoria por período superior a dez anos consecutivos para até um terço dos membros e cinco anos consecutivos para os demais membros; e
- d) O integrante do comitê de auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Auditoria:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'N. S.', is written over the text of the third paragraph.



- a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
- b) recomendar, à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- e) avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- g) recomendar, à Diretoria da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- i) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea "h", o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade;
- j) reunir-se com o Conselho Fiscal, quando instalado, e Conselho de Administração, por solicitação deles, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- k) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 32-A

O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) integrantes, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, que fixará sua remuneração.

14



Parágrafo 1º - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração é de 5 (cinco) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo 2º - O Comitê de Remuneração deverá:

- a) reportar-se diretamente ao Conselho de Administração;
- b) ter na sua composição pelo menos um membro não administrador da Sociedade;
- c) ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração da Sociedade, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

Parágrafo 3º - Cumprido o prazo máximo previsto no Parágrafo 1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão da Sociedade após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos.

Parágrafo 4º - Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê de Remuneração ficar reduzido a menos de 03 (três) membros, o Conselho de Administração deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 5º - O Comitê de Remuneração se reunirá anualmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 6º - Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Remuneração:

- a) Elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- b) Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade;
- c) Revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- d) Propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

JUCESP

BANCO DAYCOVAL

- f) Analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- g) Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e com o disposto na regulamentação vigente.

Parágrafo 7º - O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração”, o qual deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII

OUIDORIA

Artigo 33

A Sociedade terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, que atuará em nome de todas as instituições integrantes do conglomerado financeiro da Sociedade, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Instituições do Conglomerado”), com as seguintes atribuições:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das Instituições do Conglomerado; e
- b) atuar como canal de comunicação entre as Instituições do Conglomerado e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 34

As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;



JUCESP

BANCO DAYCOVAL

d) manter o Conselho de Administração da Sociedade, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e

Parágrafo Único – O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração do Banco.

Artigo 35

O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato por prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor caso o mesmo descumpra as atribuições previstas nos artigos 33 e 34 ou substituí-lo, nos casos de impedimento ou ausência temporária.

Artigo 36

Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 37

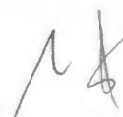
A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDO OBRIGATÓRIOS

Artigo 38

O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á, cada ano, no dia 31 de dezembro. Ao final de cada exercício social, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.



**Artigo 39**

O balanço de todo o ativo e passivo, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Facultativamente, a critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive para distribuição de dividendos, no último dia útil de cada mês, desde que observadas as prescrições legais.

Artigo 40

Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões legais.

Artigo 41

O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções referidas no artigo 40 acima, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório;
- c) importância destinada à formação de reservas para contingências e de reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- d) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados.

Artigo 42

O saldo remanescente do lucro líquido ajustado na forma do artigo 41 poderá, por proposta do Conselho de Administração, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, ser 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros – Estatutária, visando assegurar a manutenção de adequadas condições operacionais à Sociedade. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do capital social integralizado.

Parágrafo Único - A parcela dos lucros que ainda remanescer após as deduções previstas neste artigo 42 e no artigo 41 deverá ser distribuída como dividendos.

**Artigo 43**

O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral ou trimestral, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros ou reservas.

Parágrafo 1º - Os dividendos declarados pelo Conselho de Administração serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da respectiva ata.

Parágrafo 2º - Revertem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Artigo 44

Por deliberação do Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral, poderão ser pagos aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º da Lei nº. 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - Os valores pagos aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício.

Artigo 45

A Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria e ao Conselho de Administração participação nos lucros, obedecidos os limites legais que lhe forem pertinentes.

CAPÍTULO IX JUÍZO ARBITRAL

Artigo 46

A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

**Artigo 47**

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e fixar sua remuneração, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 48

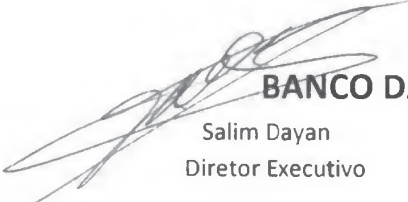
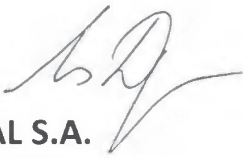
Os Acordos de Acionistas que tenham por objeto regular o exercício do direito de voto e o poder de controle da Sociedade, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.

Artigo 49

Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pelo Conselho de Administração à luz desses diplomas legais.

57

Estatuto Social atualizado até a A.G.E. de 27 de maio de 2025.

	
BANCO DAYCOVAL S.A.	
Salim Dayan	Morris Dayan
Diretor Executivo	Diretor Executivo